



Governo Municipal

SANTA TEREZA DE GOIÁS

CNPJ: 02.073.484/0001-24

Compromisso com a feliz cidade

LEI MUNICIPAL Nº 676, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

“Desafeta a área pública que especifica, autoriza permuta de imóvel e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada a área pública localizada as margens da BR 153, na zona suburbana de Santa Tereza de Goiás, composta de duas glebas de terras, anexas e contíguas, formando um só bloco, com área de mais ou menos 09,6800HA, equivalente a 02 alqueires, registrado no CRI-LOCAL, sob o nº 4.813, Livro 1-B, pagina 40vr, matrícula: 1.107, fls. 164v/165 do Livro 3-B e matrícula 0.22, fls. 161v/162, do Livro 2-A, com as seguintes especificações:

I - DESCRIÇÃO DA ÁREA: UM TERRENO PÚBLICO, sem benfeitorias, com área de mais ou menos 09,6800HA, equivalente a 02 alqueires, localizado na zona suburbana de Santa Tereza de Goiás, compreendendo parte da gleba de terras rurais com área total de 10,3483 ha, constante da Matrícula nº 022 do Livro 2-A e Matrícula nº 1.107 do Livro 3-A do Cartório do Registro de Imóveis de Santa Tereza, com os seguintes limites e confrontações: Começam no marco M01, que está cravado na margem da BR -153 com o Sr. José Nunes Rezende Filho; daí segue confrontando com este, com azimute de 86°12'40" e 151,33m, até o marco M02, que está cravado na margem da antiga BR 14; daí segue pela referida estrada com azimute de 170°26'34" e distância de 596,28m, até o marco M03, que está cravado na divisa com Luzia Pimenta Rezende; daí segue confrontando com Luzia Pimenta Rezende com azimute de 249°40'37" e 143,96m, até o marco M04, que está cravado na margem direita de um córrego; daí segue margeando o referido córrego abaixo até o marco M05, que está cravado na divisa com a BR-153; daí segue margeando a BR no sentido Belém com azimute de 355°03'02" e distância de 433,00m, indo até o marco M1, ponto de partida, na forma do *croqui* e memorial descritivo, parte integrante deste.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área desafetada pelo artigo anterior, pela área total de 01 alqueire e 25 litros, situada nos limites do Setor Rodoviário com as seguintes confrontações:

I - LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começam no marco nº 01, cravado na confrontação de Luzia Pimenta Rezende; deste segue confrontando com Luzia Pimenta Rezende, com os seguintes azimutes e distancias: 180°41'42" com 384,41 metros, até o marco nº 02, 78°21'50" com 85,97 metros, até o marco nº 03, 78°20'50" com 129,85 metros, até o marco nº 04; deste segue confrontando com a Rua Bernardo Sayão, com o seguinte azimute e distancia: 170°19'15" com 60,01 metros até o marco nº 05; desde segue confrontando com o Município de Santa Tereza de Goiás, com o seguinte azimute e distancia: 257°45'24" com 135,07 metros até o marco nº 06; deste segue confrontando com a Rua Tancredo Neves, com o seguinte azimute e distancia: 171°02'32" com 138,31



Governo Municipal

SANTA TEREZA DE GOIÁS

CNPJ: 02.073.484/0001-24

Compromisso com a feliz cidade

metros até o marco nº 07; deste segue confrontando com o Município de Santa Tereza de Goiás, com os seguintes azimutes e distancias: 260°03'07" com 90,75 metros, até o marco nº 08, com o seguinte azimute e distancia: 256°51'53" com 62,94 metros até o marco nº 09; deste segue confrontando com o Sr. Walter Peixoto, com os seguintes azimutes e distancia: 338°57'04" com 80,84 metros, até o marco nº 10, 335°40'13" com 56,52 metros, até o marco nº 11, 253°13'14" com 09,16 metros até o marco nº 12 cravado na margem da BR-153; deste segue margeando a referida BR-153 com os seguintes azimutes e distancias: 01°34'44" com 353,23 metros, até o marco nº 13, 357°18'04" com 97,78 metros até o marco nº 14, também cravado na margem da BR-153; deste segue confrontando com Luzia Pimenta Rezende, com o seguinte azimute e distancia: 77°16'33" com 83,17 metros, até o marco nº 01, ponto de partida.

Parágrafo único. Com a permuta autorizada no caput deste artigo a área representada pelo croqui e memorial descritivo, passa para o domínio do Município, que poderá ser utilizado para abertura de loteamento para construção de moradias populares e construção de centro de comercio popular.

Art. 3º. As áreas a que se refere a presente lei são avaliados em aproximadamente R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com escrituração e registro dos imóveis, construção de cercas e desmatamentos necessários a área remanescente, abertura de ruas e loteamento.

Art. 5º - Fica autorizado ainda a construção pelo município, com recursos próprios ou de convênios, de moradias populares e centro de comércio popular as margens da BR-153.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 2014.

Mariza Pereira de Oliveira Costa

Prefeita Municipal